



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000037 / 2017	19/01/2017	16:56 h
Requerente		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
PROJETO DE LEI nº 5		
<i>Mensagem nº 05/2017 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviços de Saneamento de Água e Esgoto de Providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados.(era)</i>		

MENSAGEM Nº 005, DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviços de Saneamento de Água e Esgotos de providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados.

Este Projeto tem por escopo garantir ao Município e aos munícipes a reparação dos danos decorrentes da execução de obras e serviços que, até então, não estavam disciplinadas na legislação municipal.

As empresas de que trata esta lei executavam os serviços contratados, mas deixavam de restaurar o local por vezes danificados, por inexistir legislação que tratasse desta matéria e as obrigassem a restabelecer o local como encontrado antes do início das atividades decorrentes das ordens de serviço editadas pela Administração Municipal.

Como é sabido, dentre os princípios que regem a administração pública, encontramos o princípio da legalidade, conforme disciplinado no artigo 37 da Carta Magna. Equivale dizer, sobre este princípio, que toda a atividade do Poder Público deve estar precedida por uma lei.

Com a edição deste projeto, o Poder Público terá uma ferramenta eficaz para compelir as empresas que, ao executarem serviços e projetos e que venham a causar algum dano decorrente destas obras, sejam compelidas a restaurar o dano, não só ao Poder Público, mas também ao particular que venha a sofrer a extensão destes danos.



Isto posto, sendo o Projeto de Lei muito claro e objetivo, e na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a necessidade e a pertinência de sua propositura, e ainda face ao relevante interesse público da matéria, dou ao presente Projeto o caráter de urgência, conforme faculta o § 1º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, portanto solicitando sua apreciação e sua aprovação conforme o artigo 192 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL